

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
(2003 - 2004)

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SENALBA/SC**, com sede e foro em Florianópolis-SC, à rua Tenente Silveira, 200, sala 306, representado por seu Presidente, Sr. **JOÃO CARLOS NUNES MOTA** e, por outro lado a **SOCIEDADE DESPORTIVA VASTO VERDE** com sede em Blumenau, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA**, com anuência do **SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SECRASO/SC**, pelo seu Presidente Sr. **CÉSAR MURILO BARBI**, fica estabelecido o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - REAJUSTE SALARIAL

A Sociedade Desportiva Vasto Verde reajustará os salários dos empregados no percentual de 17,95% (dezesete vírgula noventa e cinco por cento), da seguinte forma: Janeiro de 2004 - 5,0% (cinco por cento) sobre dezembro/2003 ;
Fevereiro de 2004 - 4,0% (quatro por cento) sobre dezembro/2003;
Março de 2004 - 4,0% (quatro por cento) sobre dezembro/2003.
Abril de 2004 – 4,95 (quatro vírgula noventa e cinco por cento) sobre dezembro/2003.

Parágrafo Único – O percentuais acima não serão objeto de futuras compensações, uma vez que devidos na data base de outubro-2003.

Cláusula Segunda - ANUÊNIO

O empregado que tenha completado 01 (um) ano de trabalho na Sociedade, fará jus a um percentual de 1% (hum por cento) a cada ano, retroagindo a contagem de tempo a partir da data de admissão.

Parágrafo Único – A partir de 1º de outubro de 2003, extingue-se este benefício.

Cláusula Terceira - VALE-TRANSPORTE

A Sociedade fornecerá a todos os seus empregados o Vale-Transporte, na forma da Lei nº 7.418/95, permitindo-se o desconto máximo de 3% (três por cento) sobre o salário básico do empregado.

Cláusula Quarta - ADICIONAL NOTURNO

A Sociedade concederá adicional noturno no horário compreendido entre 22:00 e 05:00 horas, de 30% (trinta por cento).

Cláusula Quinta - UNIFORME E CALÇADO

Serão fornecidos uniformes e calçado aos empregados, gratuitamente, quando a Sociedade exigir o seu uso.

Cláusula Sexta - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral no caso de o empregado obter novo emprego antes do término do referido aviso, recebendo o empregado, em tais casos, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Cláusula Sétima - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas ao empregado estudante nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente, pré-avisando a Sociedade com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação oportuna.

Cláusula Oitava - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A Sociedade entregará aos seus empregados, cópia do contrato de experiência, sempre que este for celebrado por escrito.

Parágrafo Único - O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após o retorno ao trabalho.

Cláusula Nona - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que contar mais de 06 (seis) e menos de 12 (doze) meses de serviço terá direito à indenização de férias proporcionais, à razão de 1/12 (hum doze avo) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

Cláusula Décima - COMPLEMENTAÇÃO DO SALÁRIO BENEFÍCIO E 13º SALÁRIO

Ao empregado em gozo de auxílio-doença previdenciário ou acidentário, fica assegurada a complementação entre o salário pago pela previdência social e a remuneração devida pela sociedade, bem como, no 13º salário, sendo que em caso de aposentadoria, a referida complementação torna-se inválida.

Cláusula Décima Primeira - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

A Sociedade fornecerá ao seu empregado uma via do contrato de trabalho, quando celebrado por escrito, independentemente da anotação da CTPS.

Cláusula Décima Segunda - SERVIÇO MILITAR

Será garantido o emprego ao trabalhador alistado para prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento, pela Sociedade, da notificação de que será efetivamente incorporado, até 60 (sessenta) dias após a sua dispensa ou desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

Cláusula Décima Terceira - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

As horas extras prestadas de segunda-feira até sábado, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), e as prestadas em domingos e feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

Cláusula Décima Quarta - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Ao empregado da Sociedade, será garantido a Adicional de Férias em percentual não inferior a 40% (quarenta por cento), por ocasião da concessão deste ou pagamento integral/proporcional, já incluído o 1/3 (hum terço) Constitucional.

Cláusula Décima Quinta - CONVÊNIO FARMÁCIA

A Sociedade manterá convênio com farmácias, para atendimento ao receituário médico do empregado, para posterior desconto em folha de pagamento.

Cláusula Décima Sexta - ATESTADO MÉDICO E/OU ODONTOLÓGICO

Os atestados fornecidos pelos médicos e dentistas do SUS serão aceitos pela Sociedade observadas as disposições da Portaria Ministerial nº 3291, de 20 de fevereiro de 1984, do Ministério do Estado da Previdência Social, desde que a Sociedade não disponha de serviço médico para seus empregados.

Cláusula Décima Sétima - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

A Sociedade fica obrigada a descontar de todos os seus empregados sindicalizados a importância de 3% (três por cento) do salário nominal destes, no mês de julho de 2004, recolhendo aos cofres do Sindicato até o dia 10 (dez) de agosto de 2004, mediante Guia de Contribuição Assistencial fornecida pelo SENALBA-SC, a título de Contribuição Assistencial Profissional, na conformidade do Artigo 513 letra "e" da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único - A Sociedade se obriga a promover o recolhimento das quantias ainda que não descontadas do empregado, no prazo supra mencionado no "caput".

Cláusula Décima Oitava – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A Sociedade recolherá até o dia 10 de julho de 2004, a título de Contribuição Assistencial Patronal, o percentual de 1,7% (um vírgula sete por cento) sobre a folha de salário correspondente ao mês de junho de 2004.

Parágrafo Único – A Contribuição acima será paga através de guia própria, fornecida pela Entidade Sindical Econômica – SECRASO-SC.

Cláusula Décima Nona – EXCLUSÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

A Sociedade Desportiva Vasto Verde, fica excluída da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada com a Entidade Patronal referente ao mês de outubro de 2003/2004.

Cláusula Vigésima - PENALIDADE

Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) da remuneração do empregado, pelo descumprimento de qualquer Cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo a mesma em favor da parte prejudicada.

Cláusula Vigésima Primeira - VIGÊNCIA

O presente terá vigência de 01 (hum) ano, a contar de 1º de outubro de 2003.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente.

Florianópolis, 20 de janeiro de 2004.

João Carlos Nunes Mota
Presidente do SENALBA/SC

Paulo Sérgio de Almeida
Presidente da Sociedade Desportiva
Vasto Verde

César Murilo Barbi
Presidente do SECRASO/SC

Testemunhas:
